

**SETEMBRO****INFORMATIVO 22/2026**

**EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PARA EMPREGADOS - GARANTIAS**  
**PORTARIA MTE Nº 1.115, DE 25 DE JUNHO DE 2026**  
***(Publicado no D.O.U. de 26.06.2026, Seção 1, pág.117)***

Foi publicada a **Portaria nº 1.115, de 25 de junho de 2026, do Ministério do Trabalho e Emprego, que** altera a Portaria MTE nº 435/2025 (regulamentação anterior) para disciplinar a utilização de garantias nas operações de crédito consignado em folha de pagamento.

O normativo prevê modalidades de garantias atreladas à rescisão e ao FGTS, onde o empregado poderá autorizar, por meio da Plataforma Crédito do Trabalhador, o bloqueio e a utilização integral das seguintes garantias em favor da instituição financeira:

- a) Até 35% das verbas rescisórias devidas**, independentemente da forma ou do motivo de extinção do vínculo empregatício.
- b) Até 10% do saldo disponível da conta vinculada do FGTS** em casos de despedida sem justa causa, despedida indireta, culpa recíproca ou força maior, exclusivamente para os optantes do saque-rescisão.
- c) Até 100% do valor da multa rescisória do FGTS (40%)**, nas mesmas hipóteses de demissão listadas acima, independentemente de o trabalhador ser optante pelo saque-rescisão ou saque-aniversário.

Para o cálculo das verbas rescisórias, deverão ser consideradas as mesmas rubricas da base de cálculo da remuneração disponível do desconto mensal, somando-se as seguintes: férias proporcionais, férias vencidas, férias em dobro indenizadas na rescisão, férias indenizadas, 1/3 sobre férias e aviso prévio.

A Portaria insere o conceito de portabilidade automática do contrato de crédito caso o trabalhador mude de emprego ou possua múltiplos vínculos:

- a) **Múltiplos Vínculos:** Se o trabalhador for rescindido mas possuir outro emprego ativo, a consignação voluntária será redirecionada automaticamente para o vínculo de maior margem consignável.
- b) **Grupo Econômico:** Em caso de transferência de empregados entre empresas do mesmo grupo econômico, as garantias de rescisão serão migradas de forma automática.
- c) **Regra de Transição Contratual:** O redirecionamento automático aplica-se integralmente aos novos contratos. Para contratos firmados sob a vigência da Medida Provisória nº 1.292/2025, é exigida a previsão contratual expressa. Contratos anteriores à Medida Provisória estão excluídos desta migração automática.

Para as operações de crédito vigentes que foram formalizadas antes da entrada em vigor da Resolução CGCONSIG nº 3 de 2026, o valor da prestação mensal será convertido em percentual da garantia rescisória (até 35%). Essa conversão considerará a média das margens consignáveis de até 12 meses informadas pelo empregador no eSocial e o valor atualizado da parcela.

A Portaria determina que os descontos das parcelas do crédito consignado devem ocorrer estritamente nas remunerações recebidas durante a vigência do contrato de trabalho. Não cabe, sob nenhuma hipótese, o desconto de parcelas sobre valores pagos após o desligamento do trabalhador.

A produção dos efeitos práticos e operacionais destas disposições respeitará a disponibilidade das implementações tecnológicas dos sistemas federais, conforme o cronograma a ser divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A portaria entrou em vigor em 26 de junho de 2026 e pode ser acessada na íntegra no seguinte link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mte-n-1.115-de-25-de-junho-de-2026-714711070>